

DELIBERAÇÃO Nº 015/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 março de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.300, de 13 de abril de 2021, que estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 059/2024, que versa sobre a aprovação da minuta do Projeto de Alteração da Lei 11.352/1996;

CONSIDERANDO o Parecer do CEAS exarado na reunião de 05 setembro de 2024, sobre o ponto de pauta 4.2. Protocolo: 21.796.251-0 – Proposta de Alteração de redação da Lei nº 11.362/1996;

CONSIDERANDO o conteúdo disposto no protocolado 21.796.251-0;

DELIBERA

Art. 1º Alteração do conteúdo do Anexo I da Deliberação CEAS/PR 059/2024, conforme disposto:

I – Altera o Caput do art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao art. 13 da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação.”

II – Suprime o inciso XII do art. 11;

III – Suprime o inciso XIII do art. 11;

IV – Altera a numeração e texto do inciso XIV, que passa a vigorar com a seguinte redação: “XII – receitas provenientes da hipótese de reserva de placas de veículo automotor”;

V – Altera a numeração do inciso XV do art. 11, que passa a vigorar enquanto inciso XIII;

VI – Altera o Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Altera o art. 16 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. Fica o Poder Executivo, com recursos do FEAS, autorizado a ressarcir as despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social, representantes da sociedade civil, bem como garantir os recursos necessários para a realização da Conferência Estadual. (NR)”

VII – Suprime o Art. 18.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de março de 2025.



Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR